



Revogado pelo Decreto nº 14047/17
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000652

DECRETO Nº 9.506, DE 22 DE Novembro DE 2001

Regulamenta disposições da Lei
Complementar nº 095, de 16 de
Outubro de 2001

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º O parcelamento de débitos tributários ou não tributários, depois de esgotado o prazo de vencimento de todas as parcelas ou após sua constituição através de regular Procedimento Fiscal, os em fase de execução fiscal e os honorários advocatícios de que trata a Lei Complementar nº 095, de 16 de outubro de 2001, será formalizado, observados os critérios fixados neste decreto.

ART. 2º O pedido de parcelamento será objeto de requerimento do interessado, fornecido pela Divisão de Controle de Arrecadação, entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal, cabendo ao órgão técnico competente decisão a respeito e, por intermédio de suas unidades, formalizar o ajuste, dentro dos parâmetros fixados pelo artigo 3º.

ART. 3º Uma vez formalizado o processo de parcelamento, o débito originário, após acrescido dos encargos legais e juros de 1º (um por cento) ao mês, será consolidado passando o seu valor em real (R\$) a ser expresso em quantidade de UFESP, mediante a divisão do valor consolidado em real (R\$) pelo valor da UFESP do dia 1º (primeiro) do mês do parcelamento.

Parágrafo Único. O número máximo de parcelas permitidas será de 60 (sessenta) vezes, não podendo nenhuma parcela ser inferior ao valor correspondente a 1,5 (um virgula cinco) UFESP.

ART. 4º Uma vez fixado o número de parcelas segundo os parâmetros estabelecidos pelo parágrafo único do artigo anterior, o valor do débito consolidado, expresso em quantidade de UFESP, será dividido pelo número de parcelas concedidas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ART. 5º Para efeito de pagamento, o valor em real (R\$) de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em quantidade de UFESP, pelo valor desta vigente no dia efetivo do pagamento.

ART. 6º A falta de pagamento de qualquer parcela dará ensejo à Prefeitura de rescindir o ajuste e exigir imediatamente, pelas vias judiciais, o pagamento remanescente do débito.

ART. 7º No caso de estar a dívida ajuizada, o acordo somente será feito mediante o pagamento das custas e despesas judiciais.

ART. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *02* de *Novembro* de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.

[Handwritten Signature]
 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *02* de *Novembro* de 2001.

[Handwritten Signature]
 MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
 RESP. PI ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA